



Lago Azul
TRANSMISSÃO S.A.

NÚMERO DO PROCESSO: 2024.01.000329-09

DATA: **07/01/2024**

INTERESSADO: **DIRETORIA DE ENGENHARIA E
OPERAÇÃO**

ASSUNTO: Acompanhamento de ensaios de fábrica de TC
e TPC na GE

CONTROLE / CÓD.BARRA:

FOLHA DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 2024.01.000329-09

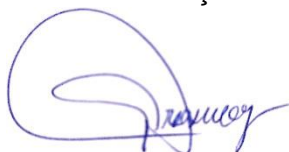
INTERESSADO: **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

ASSUNTO: Contratação de serviços de engenharia especializada para acompanhar a realização dos ensaios de fábrica relativos aos transformadores de medição objeto do Contrato nº LAZ.005.2023 assinado com a GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA..

Solicita a abertura do Processo Administrativo nº **2024.01.000329-09**, com o objetivo de Contratação de serviços de engenharia especializada para acompanhar a realização dos ensaios de fábrica relativos aos transformadores de medição objeto do Contrato nº LAZ.005.2023 assinado com a GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA..

Goiânia, 07 de janeiro de 2024.

Elaboração:



Günther Benedict Craesmeyer
Assistente de Diretoria
Lago Azul Transmissão S.A

Autorização:

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Presidente e Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.

Antonio Dirceu Guimarães Machado
Diretor de Engenharia e Operação
Lago Azul Transmissão S.A.

02 - Folha de Abertura do Processo 2024.01.000329-09.pdf

Documento número #1b9b811a-f280-4d3d-bcbd-f0ad55a51bca

Hash do documento original (SHA256): 96d2004be0d37969a2f8d4414917576e96895d99497bb2a129aee0717c10d1ac

Assinaturas

✓ **Antonio Dirceu Guimarães Machado**

CPF: 271.620.956-15

Assinou em 17 jan 2024 às 15:55:15

✓ **Joicymar Oliveira Lopes Vieira**

CPF: 011.812.496-00

Assinou em 17 jan 2024 às 16:31:03

Log

- 15 jan 2024, 09:56:12 Operador com email cleucia@laztrans.com.br na Conta d963b03f-dc53-48e0-a751-ef79353c22f0 criou este documento número 1b9b811a-f280-4d3d-bcbd-f0ad55a51bca. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2024 (09:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jan 2024, 09:56:12 Operador com email cleucia@laztrans.com.br na Conta d963b03f-dc53-48e0-a751-ef79353c22f0 adicionou à Lista de Assinatura: dirceugm@laztrans.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Dirceu Guimarães Machado.
- 15 jan 2024, 09:56:12 Operador com email cleucia@laztrans.com.br na Conta d963b03f-dc53-48e0-a751-ef79353c22f0 adicionou à Lista de Assinatura: joicymar@celgpar.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joicymar Oliveira Lopes Vieira.
- 17 jan 2024, 15:55:15 Antonio Dirceu Guimarães Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirceugm@laztrans.com.br. CPF informado: 271.620.956-15. IP: 177.97.49.71. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jan 2024, 16:31:03 Joicymar Oliveira Lopes Vieira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joicymar@celgpar.com. CPF informado: 011.812.496-00. IP: 177.174.214.80. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jan 2024, 16:31:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b9b811a-f280-4d3d-bcbd-f0ad55a51bca.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b9b811a-f280-4d3d-bcbd-f0ad55a51bca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 2024.01.000329-09

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia especializada para acompanhar a realização dos ensaios de fábrica relativos aos transformadores de medição objeto do Contrato nº LAZ.005.2023 assinado com a GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA..

I. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviços especializados em engenharia necessária ao acompanhamento dos ensaios e testes de fábrica referentes aos transformadores de medição objeto do Contrato nº LAZ.005.2023 assinado com a GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.. O Plano e Inspeção e Testes e a Convocação para Inspeção detalham minuciosamente as atividades a serem acompanhadas pela consultoria a ser contratada.

II. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

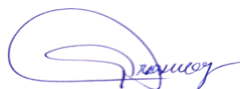
Os serviços serão realizados na fábrica da GRID SOLUTIONS em Itajubá (MG). Deverá incluir no seu preço os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação para o período de ensaios e testes entre 21 e 24 de janeiro de 2024, com duração de três dias, incluídas mobilização e desmobilização.

III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Na medida que esta concessionária não dispõe de quadro técnico com a disponibilidade necessária para acompanhar esses ensaios de fábrica, identifica-se e justifica-se a necessidade da contratação desse serviço

Goiânia, 6 de janeiro de 2024.

Elaboração:



Günther Benedict Craesmeyer
Assistente de Diretoria

Autorização:

Antonio Dirceu Guimaraes Machado
Diretor de Engenharia e Operação

03 - Justificativa da Necessidade Processo 2024.01.000329-09.pdf

Documento número #9942d9e0-cc47-40eb-b06d-70f946b50041

Hash do documento original (SHA256): 042676c9671e6146ae409e771fa1e18b968391c25d689e36a715198fa4b34eb8

Assinaturas

 **Antonio Dirceu Guimarães Machado**

CPF: 271.620.956-15

Assinou em 17 jan 2024 às 15:56:03

Log

- 15 jan 2024, 09:57:15 Operador com email cleucia@laztrans.com.br na Conta d963b03f-dc53-48e0-a751-ef79353c22f0 criou este documento número 9942d9e0-cc47-40eb-b06d-70f946b50041. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2024 (09:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jan 2024, 09:57:15 Operador com email cleucia@laztrans.com.br na Conta d963b03f-dc53-48e0-a751-ef79353c22f0 adicionou à Lista de Assinatura: dirceugm@laztrans.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Dirceu Guimarães Machado.
- 17 jan 2024, 15:56:03 Antonio Dirceu Guimarães Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirceugm@laztrans.com.br. CPF informado: 271.620.956-15. IP: 177.97.49.71. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jan 2024, 15:56:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9942d9e0-cc47-40eb-b06d-70f946b50041.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9942d9e0-cc47-40eb-b06d-70f946b50041, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

DATA: 12/01/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÃO

ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
Contratação de serviços de engenharia especializada para
acompanhar a realização dos ensaios de fábrica relativos aos
transformadores de medição objeto do Contrato nº LAZ.005.2023
assinado com a GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.

Não foram encontrados óbices para a continuidade da
contratação.

1. OBJETO

Recebemos, para análise e parecer, da Diretoria de Engenharia e Operação da Lago Azul Transmissão S.A., a documentação do processo administrativo que pretende viabilizar a contratação por dispensa de Licitação, nos termos contemplados no artigo pertinente, do engenheiro JOSÉ MACHADO VILAS BOAS.

**2. DO USO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**

O presente caso se aplica nas novas regras da Lei n.º 13.303/2016, cuja situação narrada acima era disciplinada anteriormente pela Lei n.º 8.666/93.

Contudo, com o advento da referida lei, a Companhia Celg de Participações – CelgPar editou o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

Art. 1º. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos aduz:

§1º. A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e contratos no âmbito da Companhia Celg de Participações – Celgpar e de todas as empresas em que detenha o controle acionário majoritário direto sediadas em território

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

nacional serão regidas pelo Título II da Lei Federal nº 13.303/16 e por este Regulamento.

Vale ressaltar que a CELG PAR é a acionista majoritária da Lago Azul Transmissão S.A., tendo 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das ações, logo, as licitações e os contratos desta serão regidas pelo regulamento.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 78 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR e o art. 38 da Lei n.º 8.666/93, incumbe à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Assim o art. 78 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR, descreve:

As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

§ único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 prevê que:

(...)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

§ único. A minuta de editais de licitação, bem como as dos contratos, dos acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

A utilização dessa norma se deu já que a Lei n.º 13.303/2016 se manteve em silêncio nesse quesito.

Tais exigências têm como objetivo um controle prévio da legalidade dos atos da contratação, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Importa-se frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, também não é papel da assessoria jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

4. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4.1 Questões preliminares

Sobre a autuação e registro do processo compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo caput do artigo 51, c/c § primeiro do artigo 85, todos da Lei n.º 13.303, de 2016.

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

4.2 Sobre a justificativa da contratação

Em documento intitulado "JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO", consta que "esta concessionária não dispõe de quadro técnico com a disponibilidade necessária para acompanhar esses ensaios de fábrica, identifica-se e justifica-se a necessidade da contratação desse serviço ."

Registra-se que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão responsável.

4.3 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

No caso ora em análise, consta nos autos Dotação Orçamentária declarando a existência de crédito orçamentário no compromisso "2.2.5.2. – Pequenas manutenções em SE e LT " para atendimento da despesa em questão, constando a autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O objetivo da contratação, atualmente estimados em R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), mostra-se compatível com as cotações de preços constantes nos autos.

4.4 Sobre a justificativa do preço

Conforme documento intitulado Justificativa do Preço, e-mails e propostas presente nos autos, foram realizadas cotações com quatro empresas, sendo que o engenheiro aqui pretendido ofertou a menor proposta para a realização do serviço.

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

Empresa/Pessoa Física	Valor total (R\$)	Observações
Vilas Boas Engenharia Eireli	5.698,92	
José Machado Vilas Boas	4.950,00	
Gomes Engenharia	8.720,00	
Eduardo Godoy Engenharia Ltda.	15.000,00	

Assim, o preço de referência para a contratação atendeu ao estabelecido no Art. 59, inciso VII do RILC da CELGPAR, conforme consta juntado aos autos as pesquisas e propostas realizadas por fornecedores.

“Art. 59. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

VII. pesquisa junto a fornecedores.”

4.5 Da dispensa de Licitação

Podemos visualizar que tal contratação se enquadra na modalidade de dispensa de licitação disposto no inciso II, artigo 9, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CelgPAR:

Art.9 É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações; (Redação dada pela Resolução Nº 0033/2022, de 28 de outubro de 2022.)

4.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

Conta nos autos, Certidão Negativa de Débitos nas fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Cível de Insolvência Administrativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Inadimplência Estadual quanto a processos administrativos, e Certidão negativa de processos administrativos perante o Banco Central do Brasil.

Cumprе esclarecer que, até a presente data, não existe legislação específica que determine de forma taxativa quais certidões uma pessoa física deve apresentar para comprovar sua regularidade fiscal perante a administração indireta.

Diante da lacuna normativa mencionada, esta assessoria jurídica entende que as certidões apresentadas são suficientes para comprovar a regularidade fiscal do Licitante perante os órgãos competentes. Destacam-se, assim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais norteiam o presente entendimento.

4.7 Da Publicação

Quanto ao inciso VIII do art. 8º do RILC, referente à necessidade de publicação da contratação, em analogia ao disposto no caput do art. 26º, da Lei de Licitações e alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) cujos valores se limitem aos patamares autorizativos de aquisição de dispensa por valor, não precisam ser publicados conforme acórdão 1336/2006 – Plenário;

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/1993 está condicionada à publicação dos atos na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.

Para fins desta analogia, os valores considerados serão os do Art. 9º, do RILC, no caso de estatais: até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para as demais contratações.

Nesse sentido:

2. A intenção do art. 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.

3. Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos de III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma

Lei. (ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO)

Por fim, faz-se necessário informar a presente contratação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica da LAZ, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste parecer, e resguardados, o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2024.01.00239-09

econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

É o parecer, s.m.j.

RENAN TELLES DE
SOUSA
ALCANTARA:03803835
194

Assinado de forma digital por
RENAN TELLES DE SOUSA
ALCANTARA:03803835194
Dados: 2024.01.17 15:11:46
-03'00"

Renan Telles de Sousa Alcântara
Assistente Jurídico da LAZ
OAB/GO 58.636

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 2024.01.000329-09**

Com o objetivo de se determinar o preço de referência, parâmetro necessário para orientar o processo de contratação a ser adotado, foram feitas, por e-mail, cotações de preços orientativos junto ao mercado. Conforme documentação constante nos autos desse processo, foram consultadas três empresas especializadas em engenharia: Vilas Boas Engenharia Eireli, Gomes Engenharia, Eduardo Godoy Engenharia Ltda. e José Machado Vilas Boas. A tabela a seguir deste documento consolida as informações acima:

Empresa/Pessoa Física	Valor total (R\$)	Observações
Vilas Boas Engenharia Eireli	5.698,92	
José Machado Vilas Boas	4.950,00	
Gomes Engenharia	8.720,00	
Eduardo Godoy Engenharia Ltda.	15.000,00	

Conforme pode-se observar, o melhor preço para oferecido para a prestação da consultoria foi de José Machado Vilas Boas, de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais). O preço acima inclui, além de todos os tributos, as despesas com alimentação e mobilização para o acompanhamento e emissão dos relatórios relativos aos testes e ensaios a serem realizados nos transformadores de medição sobressalentes na fábrica da GRID SOLUTIONS, em Itajubá (MG), no período de 21 a 24 de janeiro de 2024.

A estimativa de preço para a contratação atendeu ao estabelecido no Art. 59, inciso VII do RILC da CELGP, conforme consta juntadas aos autos as pesquisas e propostas realizadas por fornecedores.

“Art. 59. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

VII. pesquisa junto a fornecedores.”

Consoante permissivo legal insito no inciso II do Art. 9º do RILC da CELGP, a contratação poderá ser efetuada por dispensa de licitação, considerando que o preço dos serviços de engenharia é inferior a R\$ 140 mil.

Goiânia, 16 de janeiro de 2024.

Elaboração:



Günther Benedict Craesmeyer
Assistente de Diretoria
Lago Azul Transmissão S.A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO Nº 2024.01.000329-09

A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. autoriza que seja destinado do compromisso 2.2.5.2. – Pequenas manutenções em SE e LT, constante do orçamento aprovado pelos Acionistas para o ano de 2024, o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) para contratação de serviços de consultoria especializada em engenharia para acompanhar os ensaios e testes de fábrica de transformadores de medição sobressalentes em aquisição junto à GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., no âmbito do Contrato nº LAZ.005.2023.

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.

Antonio Dirceu Guimaraes Machado
Diretor de Engenharia e Operação

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora-Presidente e Diretora Administrativa-Financeira